



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PARECER Nº 001/2026 – CCJ

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 001/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, a adquirir cotas de patrocínio do Maracanã Esporte Clube, no valor de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a finalidade de divulgação institucional do Município durante a participação da agremiação no Campeonato Cearense de Futebol – Série A – 2026.

A proposição estabelece, ainda, que o repasse dos recursos ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, à apresentação e aprovação de Plano de Trabalho, bem como à regular prestação de contas das parcelas recebidas, prevendo, inclusive, a suspensão do repasse em caso de desclassificação da entidade beneficiada.

Consta também a possibilidade de autorização legislativa futura para eventual ampliação da cota de patrocínio, desde que atendidos os requisitos legais e orçamentários.

O Projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

No exame da matéria, verifica-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos formais de iniciativa, uma vez que versa sobre matéria administrativa e orçamentária de competência do Poder Executivo Municipal, inexistindo vício de iniciativa.

Sob o aspecto constitucional e legal, a proposição encontra amparo no princípio da legalidade administrativa e na competência municipal para fomentar atividades esportivas, culturais e de interesse social, desde que



observados os princípios da publicidade, moralidade, eficiência, economicidade e transparência, os quais estão expressamente contemplados no texto legal, especialmente pela exigência de prestação de contas e vinculação dos recursos ao Plano de Trabalho.

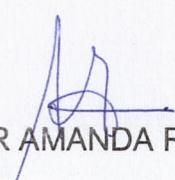
No tocante ao aspecto orçamentário, a matéria condiciona o desembolso à existência de dotação e disponibilidade financeira, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas de execução orçamentária, não havendo, portanto, afronta ao equilíbrio fiscal ou criação de despesa sem previsão legal.

Quanto à técnica legislativa, o texto encontra-se redigido de forma clara, objetiva e compatível com a legislação vigente, não apresentando impropriedades formais que comprometam sua tramitação.

Não se identificam, portanto, óbices constitucionais, legais ou regimentais à regular tramitação da proposição.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 001/2026, opinando favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 09 de janeiro de 2026.


VEREADOR AMANDA RODRIGUES

Relatora – CCJ